



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 339/2007

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Sarzedo”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Sarzedo, órgão colegiado e autônomo, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador da Política Educacional.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 10 (Dez) membros nomeados pelo Prefeito através de decreto, sendo:

- I. Secretário Municipal de Educação, como membro efetivo;
- II. Um representante dos pais/mães de alunos da rede Municipal de Ensino;
- III. Um representante dos Diretores das Escolas Estaduais do Município;
- IV. Um representante da Rede particular de Ensino;
- V. Um representante do Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- VI. Um representante dos Professores das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- VII. Um representante do Conselho Tutelar;
- VIII. Um representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo da Educação Básica (FUNDEB);
- IX. Um representante dos pais/mães de alunos da Rede Estadual de Ensino.
- X. Um representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Cada membro nomeado terá um suplente, que o substituirá em licença, impedimentos, ausência ou perda de mandato.

§ 2º - os representantes dos pais de alunos, e professores deverão ser escolhidos dentre os seus pares que tomam parte nos colegiados das Instituições de Ensino da Rede Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§ 3º - Os representantes dos Professores deverão pertencer ao quadro efetivo de magistério do Município, admitido através do Concurso Público.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será pessoal e intransferível e terá vigência de 03 (três) anos, admitida a recondução por mais um mandato.

Art. 4º - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos conselheiros ao Município de Sarzedo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes a educação.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecimento em seu regimento.

Art. 7º - Observando-se as diretrizes da política Municipal de Educação, de quando às orientações e diretrizes fixadas pelo Conselho Federal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, compete ao conselho Municipal de Educação.

- I. Definir a política no âmbito do Município.
- II. Dimensionar rede escolar de ensino quanto a quantidade, qualidade de localização física.
- III. Avaliar e implementar as medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar.
- IV. Programar as ações para titular, atualizar e aperfeiçoar professores.
- V. Estabelecer critérios e aprovar os planos para a aplicação dos recursos em educação.
- VI. Emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que o executivo pretenda celebrar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- VII. Identificar e propor formas de integração e compatibilidade de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento à população e a racionalização de esforços e recursos.
- VIII. Aprovar o plano Plurianual de Educação.
- IX. Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face as diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados.
- X. Deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no Município.
- XI. Participar da elaboração das diretrizes da Política Municipal de Educação, adequando às orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do Município.
- XII. Deliberar à respeito do Projeto Político – Pedagógico, proposta curricular, calendário, regimento, colegiado e caixas escolares das Unidades da Rede Municipal e das Instituições de Educação Infantil da Rede Particular.
- XIII. Manifestar sobre a integração das redes de ensino municipal, estadual e particular.
- XIV. Elaborar e aprovar seu regimento interno a ser referendado por decreto Municipal.
- XV. Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento local.
- XVI. Zelar e incentivar o apropriamento da qualidade do ensino no Município.
- XVII. Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais.
- XVIII. Estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação de rede de escolas a serem mantidas pelo Município.
- XIX. Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino no Município.
- XX. Emitir parecer sobre:
 - a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal.
 - b) Concessão de auxílio e subvenções educacionais.
 - c) Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o poder Público Municipal pretende celebrar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- XXI. Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais.
- XXII. Manter o intercâmbio com o Conselho Federal de Educação e com o Conselho Estadual de Educação.
- XXIII. Aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação previstos no artigo 22 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.
- XXIV. Baixar normas referentes ao Cadastro Escolar no Município.
- XXV. Manifestar sobre outras atribuições que venham eventualmente a ser delegadas ao Município referente a Educação.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação poderá instituir Secretaria Executiva, para garantir a continuidade dos seus trabalhos, cabendo à Secretaria Municipal de Educação prover-lhe apoio técnico.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do conselho Municipal de Educação o espaço físico, quadro funcional e demais recursos, garantidos na Lei Orçamentária do Município, necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sarzedo, 29 de Agosto de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal